

CONTRATO DE RATEIO Nº 13 /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 280.06.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Cachoeira Dourada-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, 400, Bairro Centro, CEP 38.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ovídio Afro Dantas, brasileiro, divorciado, agente político, CPF nº. 301.701.766-49, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2020 é de **R\$ 3.719,51 (Três mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
 - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.00.04.04.122.0002.2010.3.1.71.70.00 Fonte 100 Ficha-46

02.02.04.00.04.04.122.0002.2010.3.3.71.70.00 Fonte 100 Ficha-47

02.02.04.00.04.04.122.0002.2010.4.4.71.70.00 Fonte 100 Ficha-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 28 de Janeiro de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada

Testemunhas:

Nome: Bianca Christianes Elias

Nome: _____

CPF: 193065377-55

CPF: _____

Assinatura: B

Assinatura: _____

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 04 parcelas de: R\$ 261,74

Julho - 01 parcela de: R\$ 174,49

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 174,50

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 2.181,19 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 04 parcelas de: R\$ 74,78

Julho = 01 parcela de: R\$ 49,84

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 49,85

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 623,14 (seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 109,82

Julho – 01 parcela de: R\$ 73,20

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 73,22

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 915,18 (novecentos e quinze reais e dezoito centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: Três mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos.





CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 C. DOURADA

Dotação	Fonte	Manutenç.	Total Anual	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total Anual
3.1.71.70.00				261,74	261,74	261,74	261,74	261,74	174,49	174,50	174,50	174,50	174,50	2.181,19
3.3.71.70.00	100	CIDES		109,82	109,82	109,82	109,82	109,82	73,20	73,22	73,22	73,22	73,22	915,18
4.4.71.70.00			R\$ 3.719,51	74,78	74,78	74,78	74,78	74,78	49,84	49,85	49,85	49,85	49,85	623,14
TOTAL MENSAL				446,34	446,34	446,34	446,34	446,34	297,53	297,57	297,57	297,57	297,57	3.719,51

3.1.71.70.00	60%	R\$ 1.308,71
R\$ 2.181,19	40%	R\$ 872,48

3.3.71.70.00	60%	R\$ 549,11
R\$ 915,18	40%	R\$ 366,07

4.4.71.70.00	60%	R\$ 373,88
R\$ 623,14	40%	R\$ 249,26

Processo nº 08/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 05/2020.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANGUEIRA E REFIL PARA PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DO CISTRI.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **O UNIVERSO DAS AGUAS LTDA**, CNPJ/MF sob nº 07.984.541/0001-40. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 28/01/2020. Valor contratado: R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:EAFC001C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - ATO ADMINISTRATIVO 003/2020, DE 09 DE
JANEIRO DE 2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020, DE 09 DE JANEIRO DE
2020.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, DO EXERCÍCIO 2019.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, no uso das atribuições legais tendo em vista o artigo 4º do Ato Administrativo nº 25 de 25 de Outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, autorizada a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2020, aprovado em assembleia ordinária, em 25 de outubro de 2019, para fins de apuração de superávit financeiro do exercício de 2019 que será aplicado em 2020 por meio de abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, c.c. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do orçamento via superávit financeiro apurado em 31/12/2019 totalizou em **R\$125.281,94** (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) e serão aplicados no exercício 2020 para custeio das atividades da associação.

Parágrafo único. O demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício está evidenciado nesta proposta da seguinte forma:

Cálculo do Superávit Financeiro:

Com base nos relatórios de fechamento contábil, apura-se o Superávit Financeiro do exercício de 2019 que será aplicado no exercício de 2020. Conforme seguem em anexo documentação do encerramento 2019, Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Relatório memorial de restos a pagar; Relatório de passivo financeiro, Relatório de despesas extras com saldo a pagar e Demonstrativo de saldos bancários para o exercício 2020.

(+) **TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO = R\$ 204.428,89**
(+) CONTA BB 2591-7 / 4221-8 CDB; em 31/12/2019 = R\$ 188.189,17
(+) CONTA CEF 0161. 003. 00004010-0; em 31/12/2019 = R\$ 9.035,16
(+) CONTA CEF 0161. 003. 00004010-0 CDB; em 31/12/2019 = R\$ 4.150,71
(+) CONTA CAIXA, em 31/12/2019 = R\$ 3.053,85
(-) **TOTAL PASSIVO FINANCEIRO = R\$ 79.146,95**
(-) RESTOS À PAGAR PROCESSADOS = R\$ 52.826,46
(-) RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS = R\$ 898,70
(-) DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO = R\$25.421,79
SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019/2020 = R\$ 125.281,94

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Uberlândia - MG, 09 de Janeiro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente

MARIA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador /CRC MG 098579/O-8

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:EF742CAA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
DOURADA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Cachoeira Dourada, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.267/0001-78 firmado em 28/01/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 28/01/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 13.719,51. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 28 de janeiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:DEF5E4D8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2020

CISTM – Extrato de Contrato de Rateio firmado entre o Município de Estrela do Sul-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM – Ano 2020. Contrato de Rateio nº 012/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 18.592.162/0001-21, firmado em 13/01/2020 para repasse em 2020. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Valor R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:777FE2E9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRUPIARA – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020